



LEI Nº 1079/2014
DE 20 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Município de Cruzeiro da Fortaleza a firmar convênio com o Município de Patos de Minas, visando a cooperação mútua entre as partes.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, no Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cruzeiro da Fortaleza autorizado a firmar convênio com o Município de Patos de Minas, visando a colaboração mútua para Manutenção de Estradas Vicinais na divisa dos Municípios de Cruzeiro da Fortaleza e Patos de Minas/MG, nos termos da minuta do convênio anexo, que faz parte integrante desta Lei..

Art. 2º As despesas decorrentes da celebração do convênio de que trata esta lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas na lei orçamentária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza, 20 de maio de 2014.

JOAO DE MELO SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1079/2014, DE 20 DE MAIO DE 2014.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE CRUZEIRO DA FORTALEZA E DE PATOS DE MINAS, OBJETIVANDO a Manutenção de Estradas Vicinais na divisa dos Municípios de Cruzeiro da Fortaleza e Patos de Minas/MG.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.041/0001-72 com sede administrativa à Praça Santuário, 1373 Centro, em Cruzeiro da Fortaleza, MG, neste ato devidamente representado por seu Prefeito, SR. João de Melo Silva, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF nº 094.769.976-72, residente e domiciliado no Distrito de Brejo Bonito, Município de Cruzeiro da Fortaleza, na Rua 31 de março, 177, Centro, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.011/0001-07, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Pedro Lucas Rodrigues, residente e domiciliado na cidade de Patos de Minas- MG, doravante denominados **CONVENENTES**, celebram o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os **CONVENENTES**, visando a colaboração mútua mútua para Manutenção de Estradas Vicinais na divisa dos Municípios de Cruzeiro da Fortaleza e Patos de Minas/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES

Os Municípios **CONVENENTES**, cedentes e cessionários deverão cumprir mutuamente as seguintes obrigações:

2.1. –Do Município de Cruzeiro da Fortaleza:

2.1.1 - Disponibilizar caminhões e maquinário com motoristas/operadores.

2.1.2 – Os consertos e reposição de peças dos equipamentos cedidos.

2.1.3 - As despesas de transporte e deslocamento dos veículos.

2.2 - Do Município de Patos de Minas:

2.2.1 - Realizar a manutenção de aproximadamente 60 KM de estradas vicinais, mediante cascalhamento e patrolamento dos seguintes trechos de estradas vicinais na divisa dos municípios convenentes, sendo eles:

- trecho 01: Zona rural do Distrito de Santana de Patos, até a divisa dos municípios de Cruzeiro da Fortaleza e Patos de Minas, Região de Barreiras, sentido Brejo Bonito iniciando pela estrada Principal a partir da BR 146, passando pela fazenda do Geraldo França até o José Neime, totalizando aproximadamente 08 km;
- trecho 02- iniciando no assentamento (sem terras) passando pelo Tiãozinho de Santana, Tinoco, Fazendo do José Neime, seguindo até a fazenda de Pedro Luiz da Silva totalizando 15 km pertencentes ao município de Patos de Minas, seguindo por mais 06 km da divisa anteriormente citada até o Distrito de Brejo Bonito, município de Cruzeiro da Fortaleza;
- trecho 03- Da Fazenda Monteza Município de Patos de Minas até a Fazenda Pantaleão Município de Patos de Minas, aproximadamente 10 km, continuando da divisa (faz. Pantaleão) até o Distrito de Brejo Bonito aproximadamente 06 km;
- trecho 04- A partir da BR-146 Município de Patos de Minas, aproximadamente 5 km em direção à divisa Patos de Minas/Cruzeiro da Fortaleza no Pontilhão e a



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

partir daí até a LMG-737 Município de Cruzeiro da Fortaleza aproximadamente 8 km (este trecho interliga Cruzeiro da Fortaleza a Santana de Patos).

2.2. 2 – Fornecer o combustível necessário para as máquinas cedidas, bem como o todo material necessário para a recuperação das estradas (terra, cascalho),

2.2.3 - Será de responsabilidade do Município de Patos de Minas o pagamento dos valores necessários à cobertura total dos custos operacionais, tais como alimentação dos servidores e a mão de obra para gerenciamento/supervisão dos trabalhos a serem executados.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA

3.1 - Este CONVÊNIO terá como data limite de validade a data de 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, por iguais períodos de 12 meses, havendo interesse das partes, mediante celebração de termo aditivo.

3.2 – Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo das partes e comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLAUSULA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As despesas deste Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

4.2 - É expressamente vedado ao Município de Patos de Minas a utilização dos equipamentos para fins diversos do objeto ajustado na Cláusula Primeira.

4.3 - Os casos omissos que surgirem por força deste convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em instrumento específico.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Patos de Minas– MG para dirimir dúvidas que porventura possam existir no cumprimento deste ato.

E, assim, por estarem acordes as partes, firmam o presente convênio em (04) quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Patos de Minas, MG, 20 de maio de 2014.

João de Melo Silva
Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza

Pedro Lucas Rodrigues
Prefeito Municipal de Patos de Minas

TESTEMUNHAS:

(Nome) CPF N.º _____

(Nome) CPF N.º _____